



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1510

Dispõe sobre a denominação de prédio público.

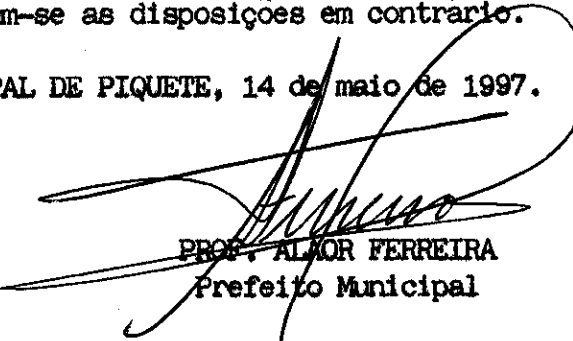
A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominado "Edifício Vereadora MARIA TEREZINHA GENEROSO", o próprio municipal situado à Praça 15 de Junho, nº 172, nesta cidade, onde está, atualmente, instalado o Museu Municipal.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 14 de maio de 1997.


PROF. ALMOR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos catorze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e sete.


ENG.º EDUARDO FERREIRA NUNES
Diretor Geral de
Administração